



ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

LEI N° 1839/2026

CRIA, NA ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, DA GERÊNCIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL E DA GERÊNCIA DA DIVERSIDADE DE ORIENTAÇÕES SEXUAIS E IDENTIDADES DE GÊNERO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo, na estrutura do Departamento da Mulher e da Diversidade Humana, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, as seguintes unidades administrativas:

I - Gerência de Promoção da Igualdade Étnico-Racial; e

II - Gerência da Diversidade de Orientações Sexuais e Identidades de Gênero.

Parágrafo único. As unidades ora instituídas atuarão de forma coordenada com os instrumentos públicos estabelecidos pela Lei nº 1.552/2022 e pela Lei nº 1.662/2023, consolidando a especialização das políticas públicas destinadas ao conjunto humano diverso do Município.

Art. 2º - A Gerência de Promoção da Igualdade Étnico-Racial e a Gerência da Diversidade de Orientações Sexuais e Identidades de Gênero têm como finalidade precípua assessorar, articular e acompanhar ações que garantam a inclusão social e o combate a todas as formas de discriminação e exclusão no âmbito municipal.

Art. 3º - São objetivos fundamentais das Gerências ora instituídas, em observância aos princípios da universalidade, integralidade e equidade estabelecidos na Política Municipal da Mulher e da Diversidade Humana:

I - Promover a igualdade de oportunidades e de tratamento, visando a eliminação de obstáculos históricos que impedem a representação da diversidade étnica e de gênero nas esferas pública e privada;

II - Enfrentar o racismo estrutural e institucional, por meio de estudos, pesquisas e pareceres relativos à condição da população negra e comunidades tradicionais;

III - Garantir o pleno exercício dos direitos e da cidadania da população LGBTQIA+, combatendo mecanismos de subordinação que sustentam práticas discriminatórias na sociedade; e

IV - Integrar as ações setoriais do Município com a Política Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, assegurando que critérios culturais, étnicos e de orientação sexual sejam considerados na formulação de todas as políticas públicas.

Art. 4º - À Gerência de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, unidade administrativa vocacionada à promoção da equidade e ao enfrentamento das disparidades históricas decorrentes do preconceito e da discriminação étnico-racial, compete:

I - Planejar, coordenar e executar políticas de ações afirmativas destinadas a reparar distorções sociais e desigualdades que afetam a população negra e demais grupos étnicos vulnerabilizados do Município de Pocinhos, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial;

II - Desenvolver e implementar estratégias de combate ao racismo estrutural e institucional, atuando na modificação de processos administrativos que possam, ainda que de forma indireta, reproduzir mecanismos de exclusão ou restrição de direitos baseados em raça, cor ou descendência;

III - Prestar apoio técnico e assistência direta às comunidades tradicionais e remanescentes de quilombos situadas no território municipal, assegurando-lhes o acesso integral aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, bem como orientando os procedimentos de regularização fundiária e reconhecimento de seus direitos territoriais e culturais;

IV - Articular-se permanentemente com órgãos e entidades das esferas Estadual e Federal, especialmente com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), visando a captação de recursos, a celebração de convênios e a implementação de programas de fomento voltados à valorização da identidade negra e à inclusão socioeconômica;

V - Planejar e efetivar campanhas educativas e socioeducativas nas unidades de ensino e demais espaços públicos, com o objetivo de conscientizar a população sobre o respeito à diversidade étnica e o combate à intolerância, promovendo o resgate da história e da contribuição da população negra para o desenvolvimento de Pocinhos;

VI - Elaborar estudos, pesquisas e levantamentos estatísticos que permitam o diagnóstico preciso das desigualdades raciais no âmbito local, fornecendo subsídios técnicos para o aperfeiçoamento das políticas públicas intersetoriais de emprego, renda, moradia e participação política; e

VII - Orientar o encaminhamento de denúncias relativas a atos de discriminação racial, prestando o acolhimento necessário às vítimas e articulando-se com os órgãos de segurança e justiça para a garantia da proteção dos direitos fundamentais.

Parágrafo único. A atuação da Gerência de Promoção da Igualdade Étnico-Racial dar-se-á de forma transversal, devendo os demais órgãos da Administração Municipal prestar a colaboração necessária para que as metas de igualdade e inclusão étnico-racial sejam atingidas em todas as áreas da gestão pública.

Art. 5º - À Gerência da Diversidade de Orientações Sexuais e Identidades de Gênero, unidade administrativa responsável pela promoção da cidadania e pela proteção dos direitos da população LGBTQIA+, compete:

I - Monitorar e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, prestando assistência técnica e acolhimento às vítimas de atos de intolerância e violência no Município de Pocinhos;

II - Promover políticas de empregabilidade e inclusão social voltadas especificamente para pessoas trans e travestis, visando romper ciclos de marginalização e garantir o acesso digno ao mercado de trabalho e a programas de geração de renda;

III - Fomentar a saúde integral da população LGBTQIA+, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o atendimento humanizado e o respeito às especificidades biológicas, psicológicas e sociais de cada indivíduo;

IV - Garantir o estrito cumprimento do direito ao uso do nome social em todas as repartições e registros da Administração Pública Municipal, zelando para que a identidade de gênero autodeclarada seja respeitada em atos administrativos, comunicações e atendimentos diretos ao cidadão;

V - Articular ações intersetoriais de combate à LGBTfobia, desenvolvendo parcerias com órgãos de segurança, educação e assistência social para a criação de uma rede de proteção e promoção da cultura do respeito e da diversidade;

VI - Desenvolver programas de capacitação para o funcionalismo público municipal, com o objetivo de eliminar preconceitos e garantir que o atendimento aos cidadãos LGBTQIA+ ocorra de forma digna e sem qualquer distinção discriminatória; e

VII - Participar de encontros que abordem questões relativas à diversidade humana, atuando como canal de diálogo entre a sociedade civil organizada e o Poder Executivo Municipal para o aperfeiçoamento das políticas de gênero e sexualidade.

Art. 6º - Os cargos de Gerente de Promoção da Igualdade Étnico-Racial e de Gerente da Diversidade de Orientações Sexuais e Identidades de Gênero serão ocupados, de forma cumulativa, pela Diretora do Departamento da Mulher e da Diversidade Humana.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, no que couber, para o fiel cumprimento de suas finalidades e detalhamento do funcionamento administrativo das gerências ora criadas.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.

EM, 19 DE MAIO DE 2026.



ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO

Prefeita Constitucional